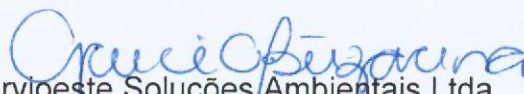


Ao Hospital Municipal São José – Joinville/SC
Comissão de Licitação
Sr. Ricardo Luiz Wan DAll
Pregoeiro

Venho por meio deste protocolar o recurso administrativo contra habilitação da empresa AMSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 07.067.001/0001-00, referente ao edital de pregão presencial nº 018/2017, processo administrativo 00026/2016, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manejo de resíduos do grupo b – químicos (líquidos e sólidos), incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final.

Atenciosamente,

Chapecó/SC, 06 de setembro de 2017.


Servioeste Soluções Ambientais Ltda
CNPJ 03.392.348/0001-60

HMSJ
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
Protocolo: 248
Data: 11 / 09 / 17
11:00

Assinatura



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ – JOINVILLE/SC

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO
Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00026/2016

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede administrativa na Linha
São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó/SC, tempestivamente,
vem com fulcro na Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar as

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a
empresa **AMSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 07.067.001/0001-00,
demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às
nove horas, reuniram-se na sede administrativa do Hospital Municipal São José, situado

Servioeste Chapecó/SC

Linha São Roque - CEP 88821-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9996 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N Zona Rural, KM 322, CEP 88.738-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (49) 3437-7038 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pinguim, Lote 189, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 90, CEP 87065-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6409 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Poaiá, n.51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas S/N, KM 1.8 - Boessara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



na cidade de Joinville/SC, o pregoeiro Ricardo Luiz Wan Dall e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 009/2017 para credenciamento, recebimento e abertura das propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 018/2017, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manejo de resíduos do Grupo B – Químicos (líquidos e Sólidos), incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final. Dando início à sessão, o Pregoeiro constatou que as empresas apresentaram os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação: **AMSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

Ao realizar a análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro resolveu **HABILITAR** a empresa, **AMSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** e **inabilitar** a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

No entanto, a douda Comissão de Licitação/Pregoeiro erroneamente julgou habilitada a empresa **AMSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, que por diversos motivos não comprovou atender as exigências editalícias, como será devidamente demonstrado a seguir:

II – DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO

II.1 – Do não atendimento do item 13.9 Letra E.2 Da Errata do Edital

Consta na Errata do Edital SEI Nº 1022152/2017 - HMSJ.UAD.ALI, no item 13.9 - Letra “e2” – Da Qualificação Técnica, que a proponente deverá apresentar:

“e.2. Documentos que comprovem que a proponente possui em seu quadro permanente ou 1 (um) Engenheiro Sanitarista, ou 1 (um) Engenheiro Químico, ou 1 (um) Engenheiro Civil, ou outro profissional devidamente habilitado, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade

Servioeste Chapecó/SC

União São Roque - CEP 89801-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9596 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 52, CEP 88749-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3437-7038 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pilgum, Lote 189, Gleba Ribeirão/Pingum, Caixa Postal 30, CEP 87205-675, Cx. Postal 10 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6459 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua L. n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Quilomados/RJ

Rua Poáçu, n. 51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Quilomados/RJ
Fone: (21) 2663-1165 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas, S/N, KM 1.8 - Boassara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico.”

Para tentar suprir esse tópico, a empresa AMSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, apresentou o registro de emprego n 00039 do colaborador Juarez Falcato Vecia, com cargo de Gerente, com o intuito de comprovar o vínculo profissional de engenheiro Químico.

Ao apresentar o registro de empregado com função divergente da exigida no edital, ou seja, no caso concreto “engenheiro químico”, é notório que a empresa descumpriu o que foi exigido no edital, devendo ser inabilitada por não cumprir o exigido no item 13.9 letra “e”, ou seja, “[...] possui em seu quadro permanente ou 1(um) engenheiro [...]].

A comprovação do profissional de engenharia no quadro permanente da empresa será comprovada através do vínculo do profissional com a empresa, mediante apresentação do registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, onde conste que o profissional exerce a função de “engenheiro químico” junto a empresa, o que não foi comprovado no certame pela empresa AMSERV, sendo esta equivocadamente habilitada no certame.

Não existe qualquer justificativa aceitável para que uma empresa seja considerada habilitada no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar documentos exigidos no edital, juntando documentos diverso e/ou INCOMPATÍVEL e INCOMPLETO.

Diante disso, conclui-se que, obviamente, os motivos acima, por si só, já seriam suficientes para a assertiva INABILITAÇÃO da AMSERV TRATAMENTO DE

Servioeste Chapecó/SC

Linha São Roque - CEP 89801-978, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-3996 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM. 32, CEP 89.768-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3437-7038 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pingüim, lote 189, Gleba Ribeirão Pingüim, Caixa Postal 39, CEP 87065-675, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-9469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua L. n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioestorj@servioeste.com.br

Servioeste Quelmados/RJ

Rua Pooca, n. 51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.379-250 - Quelmados/RJ
Fone: (21) 2653-1166 / E-mail: servioestorj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Boassara, Zona Rural, Caixa Postal: 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



RESÍDUOS LTDA, tendo em vista que não supriu o referido Edital, deixando de comprovar que possui em seu quadro permanente profissional de nos termos do item 13.9 Letra "e.2" do referido edital.

II.2 - Do não atendimento do item 13.9 Letra E.6 Da Errata do Edital

Consta na Errata do Edital SEI N° 1022152/2017 - HMSJ.UAD.ALI, no item 13.9 - Letra "e6" – Da Qualificação Técnica, que a proponente deverá apresentar:

"e.6. Licença de Operação Ambiental para a Realização de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, emitida pelo órgão competente."

Para suprir esse item a empresa AMSERV apresentou a Licença de Operação nº 4429/2016 emitida em 22/06/2016, pelo órgão ambiental FATMA, para Coleta e Transporte de Resíduos Industriais, deixando de apresentar as licenças de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde.

É fato que os serviços licitados, em relação à **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos do Grupo B oriundos dos serviços de saúde (resíduos hospitalares)**, não podem ser considerados comuns, mas sim, altamente especializados, técnicos e que conforme o trinômio forma/meio/técnica podem alterar o resultado final e o preço e, principalmente, trazerem prejuízos não só para o agente público e a administração pública, mas também para a sociedade como um todo, pois, cuida-se de responsabilização ambiental.

A falta de licenciamento ambiental por parte das licitantes pode certamente ser uma irregularidade que venha causar danos irreparáveis, não somente ao poder público municipal, mas também ao meio ambiente e a saúde pública em geral.

Ainda, a falta da exigência de Licença Ambiental fere a legislação ambiental vigente, a própria RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA -

Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque - CEP 89801-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 201, S/N, Zona Rural, KM 323, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (46) 3437-7038 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, Lote 289, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 82065-875, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6669 / E-mail: servioestepri@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.185-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, nº 51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas S/N, KM 1.8 - Boassara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3823-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, prevê a obrigatoriedade da licença ambiental para este fim. Diga-se, Licença Ambiental de **coleta, transporte, tratamento e destinação final** de RSS (Resíduo Hospitalar) do órgão ambiental da sede da proponente.

Como se verifica de fato existe a falta de licenciamento ambiental para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, sendo que a habilitação da empresa AMSERV se deu de forma irregular, devendo esta ser INABILITADA pelo fato da proponente não estar devidamente licenciada para o exercício dos serviços licitados, assim a administração certamente será autuada pelos órgãos ambientais competentes por contratar empresa não licenciada para o tratamento dos resíduos de saúde do Grupo B.

É de conhecimento notório que o edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e os artigos 3º e 41 da nº Lei nº 8.666 /93, não havendo ainda, qualquer justificativa aceitável para que uma empresa seja considerada habilitada no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar comprovadamente documentos exigidos no edital, juntando documentos diverso e/ou INCOMPATÍVEL e INCOMPLETO.

Diante disso, conclui-se que, obviamente, os motivos acima, por si só, já seriam suficientes para a assertiva INABILITAÇÃO da AMSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, tendo em vista que não supriu o item 13.9 Letra "e.6" da errata do Edital, não comprovando possuir licença de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde.



Servioeste Chapecó/SC
Linha São Roque - CEP 88801-973, Cx. Postal 777 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9699 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.198-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3437-7038 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, Lote 189, Gleba Riberaldo Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 81655-918 - Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3022-6469 / E-mail: servioestepr@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua L. n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioestorj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, nº51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioestorj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Boassera, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



III. 3 - Do não atendimento do item 13.9 Letra E.5 Da Errada do Edital

Consta na Errata do Edital SEI Nº 1022152/2017 - HMSJ.UAD.ALI, no item 13.9 - Letra "e5" – Da Qualificação Técnica, que a proponente deverá apresentar:

"e.5. Alvará sanitário estadual e/ou municipal da empresa para realização dos serviços constantes deste edital, em plena validade".

A empresa AMSERV apresentou Licença Sanitária nº 546/2017 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, com validade até 09/03/2017, para o ramo de atividade Coleta de resíduos perigosos, Coleta de resíduos não perigosos, **Tratamento e destinação de resíduos não perigosos** [...], com o intuito de suprir o item acima.

Nesse sentido cabe esclarecer que o item 13.9 letra e.5 exige que seja apresentado alvará sanitário para a realização dos serviços constantes no edital, ocorre que estamos falando de resíduos perigosos, os quais só deixaram de ser classificados como perigosos após o efetivo tratamento adequado do resíduo, portanto a empresa AMSERV foi declarada habilitada de forma equivocada.

Conclui-se que, obviamente, os motivos acima, por si só, já seriam suficientes para a assertiva INABILITAÇÃO da AMSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, tendo em vista que não supriu o referido Edital, não comprovando possuir Alvará Sanitário compatível como o objeto do edital.

III – FINALMENTE

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, como efeito para que, reconhecendo-se a INABILITAÇÃO da AMSERV TRATAMENTO DE

Servioeste Chapecó/SC

Linha São Roque - CEP 89801-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9694 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, 3/4, Zona Rural, KM 322, CEP 88708-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3437-7038 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pingüim, Lote 183, Greca Ribeiro Pingüim, Caixa Postal 30, CEP 87055-073, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6465 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua L. n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27160-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioestorj@servioeste.com.br

Servioeste Quilimados/RJ

Rua Pouca, n. 51, Bairro Campo Alegre, CEP 26373-230 - Quilimados/RJ
Fone: (21) 2563-1166 / E-mail: servioesterg@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas S/N, KM 1,8 - Boassara, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38700-970 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestermg@servioeste.com.br



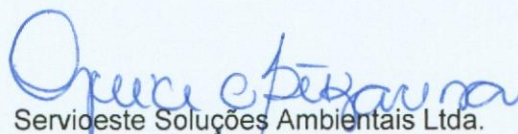
RESÍDUOS LTDA, tendo em vista que NÃO atendeu exigências editalícias e legais no certame epigrafado, como foi devidamente demonstrado acima, diga-se:

- a) Pelo não atendimento do item 13.9 Letra "e.2" da errata do referido edital tendo em vista que não supriu o item, deixando de comprovar que possui em seu quadro permanente profissional de engenharia;
- b) Pelo não atendimento do item 13.9 Letra "e.6" da errata do Edital, tendo em vista que não supriu o item, não comprovando possuir licença de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde;
- c) Pelo não atendimento dos 13.9 letra "e.5" da errata do Edital, por não apresentar alvará sanitário para a realização dos serviços constantes no edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação/Pregoeiro reconsidere sua decisão para INABILITAR a ABORGAMA DO BRASIL LTDA, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Chapecó (SC), 06 de setembro de 2017.


Servioeste Soluções Ambientais Ltda.
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Greice Cristina Giacomolli B. B.
RG 1087366157
Procuradora

Servioeste Chapecó/SC

União São Roque - CEP 89601-973, Cx. Postal 77 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9596 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, 894 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3437-7038 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pingüim, Lote 189, Gleba Ribeiro Pingüim, Caixa Postal 10, CEP 87060-475, Cx. Postal 30 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-5469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua L, n. 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 3341-5242 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ

Rua Pôncio, n.51, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas S/A, KM 1.8 - Boaserra, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-570 - Patos de Minas/MG
Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.392.348/0001-60

NIRE: 42202720688

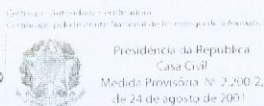
15ª (DÉCIMA QUINTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

01) JEFERSON DOACYR BALBINOT, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, nº 946, sobrado, Bairro Jardim Higienópolis, CEP 87060-530, portador da Cédula de identidade n.º 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF n.º 034.244.159-01 e;

02) JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 29/09/1972, empresário, natural de Erechim, RS, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Montevideo, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portador da cédula de identidade n.º 2.161.117 SSP/SC e, do CPF n.º 724.983.589-00.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob o nº 20168747510 em 02/12/2016, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: FILIAL Nº 01, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595 em 06/10/2005; FILIAL Nº 02, com sede na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Assunção, nº 1176, Centro, CEP: 85.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340 em 19/10/2005; FILIAL nº 04, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089 de 08/04/2013; FILIAL nº 05, com sede na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, em constituição perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; FILIAL nº 06, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, em constituição perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. FILIAL nº 07, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 189 Lote, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-675, em constituição perante a Junta Comercial do Estado do Paraná; FILIAL nº 08, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas- Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, em constituição perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



Documento Assinado Digitalmente 03/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-32
Você deve instalar o certificado da JUDESC
www.judesc.sc.gov.br/certificado

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito; **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo, visto haver: a) ingresso de sócios; b) cessão de quotas com conseqüente saída de sócios; c) alteração do quadro administrativo; d) alteração de endereço da filial nº 07 e; e) consolidação do Contrato Social Constitutivo, sendo o que fazem mediante os termos e condições seguintes:

PRIMEIRA: Os sócios admitem o ingresso na sociedade das seguintes pessoas jurídicas: **A) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, nº 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, nº 946, sobrado, Bairro Jardim Higienópolis, CEP 87060-530, portador da Cédula de identidade nº 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF nº 034.244.159-01. **B) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, nº 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ary Carvalho Porto, nº 231 D, Apto 205, Ed Ruby, Bairro Universitário, CEP: 89812-188, portadora da Cédula de Identidade nº 4.077.235-7 SESP/SC e do CPF sob nº 010.579.229-27.

SEGUNDA: Por cessão de quotas e direitos sociais:

I – O sócio **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, de sua participação no capital social, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, no montante de 1.330.000 (um milhão, trezentos e trinta mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, às seguintes pessoas jurídicas: **a) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**, os direitos e obrigações sociais inerentes a quantidade de 798.000 (setecentas e noventa e oito mil) quotas, pelo valor de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais). **b) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.**, os direitos e obrigações sociais inerentes a quantidade de 532.000 (quinhentas e trinta e duas mil) quotas, pelo valor de R\$ 532.000,00 (quinhentas e trinta e dois mil reais). Desta forma, o sócio **JEFERSON DOACYR BALBINOT** retira-se da sociedade.

II – O sócio **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, de sua participação no capital social, totalmente integralizada em moeda corrente nacional no montante de 70.000 (setenta mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, às seguintes pessoas jurídicas: a) **SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**, os direitos e obrigações sociais inerentes a quantidade de 42.000 (quarenta e duas mil) quotas, pelo valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). b) **MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.**, os direitos e obrigações sociais inerentes a quantidade de 28.000 (vinte e oito mil) quotas, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Desta forma o sócio **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA** retira-se da sociedade.

§ **Primeiro:** A operação de cessão de quotas e direitos sociais identificadas nesta cláusula é realizada à título oneroso, dos cedentes para com os mencionados cessionários, estes que, sub-rogam-se de ora em diante, em todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

§ **Segundo:** Os cedentes dão aos Cessionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar presente ou futuramente com relação às quotas cedidas, assim como em relação à esta Sociedade.

§ **Terceiro:** As operações de cessões de quotas formalizadas nesta cláusula, são efetuadas respeitando-se o direito de preferência exigido pelo Contrato Social Constitutivo, pelo que, todos os sócios manifestam expressa concordância e aprovação, renunciando ao direito de aquisição das quotas ora transferidas.

TERCEIRA: Em decorrência das cessões constantes na Cláusula supra, o capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado no importe total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil), quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.	840.000	840.000,00	60
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.	560.000	560.000,00	40
TOTAL	1.400.000	1.400.000,00	100

QUARTA: Em decorrência das alterações supracitadas, o sócio administrador **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, retira-se espontaneamente da Administração da sociedade, de sorte que a partir desta data, a Administração passará a ser exercida pelos Administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, já anteriormente identificado e qualificado.

§ **Único:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, ~~contra as relações~~ de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

QUINTA: Pelo presente instrumento, deliberam os sócios alterar o endereço do estabelecimento FILIAL Nº 07, com sede e foro jurídico na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 189 Lote, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-675, em constituição na Junta Comercial do Estado do Paraná, passando para a partir desta data a ser nesta mesma cidade Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Pinguim, 189, Lote, Parque Industrial Mario Bulhões, CEP 87065-675.

SEXTA: Sem solução de continuidade, deliberam os sócios, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores desta empresa, passando a mesma a reger-se a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.392.348/0001-60

NIRE: 42202720688

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

§ Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595 em 06/10/2005;

- **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Assunção, nº 1176, Centro, CEP: 85.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340 em 19/10/2005;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089.



- **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, em constituição perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, em constituição perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Pinguim, 189, Lote, Parque Industrial Mario Bulhões, CEP 87065-675, em constituição na Junta Comercial do Estado do Paraná.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas – Boassara – Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, em constituição perante o Estado de Minas Gerais.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivos sociais: **COLETA, TRANSPORTES E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E URBANOS, E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE, OPERAÇÃO DE ATERROS, SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, OPERAÇÃO DE VALAS SÉPTICAS, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COBRANÇA E COLETA, TRANSPORTES COM DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, RECICLAGEM DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO DE PEDÁGIO E DE TERMINAIS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, RECEPÇÃO TRIAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, PROJETOS AMBIENTAIS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS DE CONVÊNIOS DE SAÚDE E TELEFONIA, A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.**

§ Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

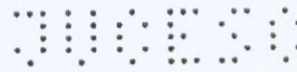
CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil), quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.	840.000	840.000,00	60
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.	560.000	560.000,00	40
TOTAL	1.400.000	1.400.000,00	100

§ Primeiro: Fica destacado do capital social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.



Cláusula 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ **Único**: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

Cláusula 10ª - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ **Único**: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª - Não convido aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ **Primeiro**: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucedores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ **Segundo**: Caso os herdeiros/sucedores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 13ª - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª ^{supra}, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

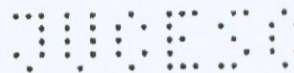
Cláusula 19ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula 21ª - A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.



§ Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

Cláusula 27ª - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios SANDRA MARTA BALBINOT, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade n.º 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob n.º 018.815.809-03 e JEFERSON DOACYR BALBINOT, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, n.º 946, sobrado, Bairro Jardim Higienópolis, CEP 87060-530, portador da Cédula de identidade n.º 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF n.º 034.244.159-01.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

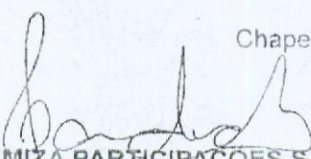
Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

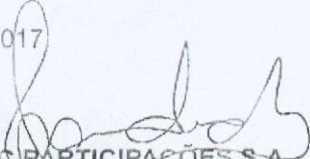
Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

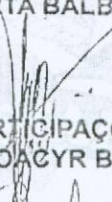
Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

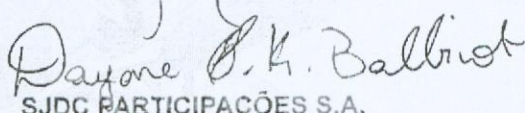
E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

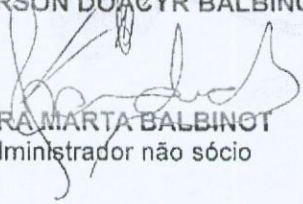
Chapecó, SC, 27 de janeiro de 2017

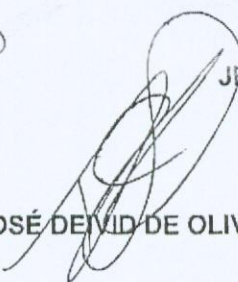

 MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
 SANDRA MARTA BALBINOT


 SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
 SANDRA MARTA BALBINOT


 MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
 JEFERSON DOACYR BALBINOT

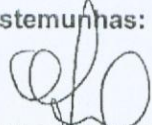

 SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
 DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

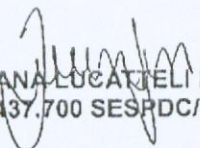

 SANDRA MARTA BALBINOT
 Administrador não sócio


 JEFERSON DOACYR BALBINOT
 Administrador não sócio


 JOSÉ DAVID DE OLIVEIRA

- Testemunhas:


 LILLIAN GHENO
 C.I. 4.911.329-1-SSP/SC


 GIOVANA LUCATELLI DA ROSA
 C.I.3.437.700 SESPDC/SC



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede administrativa na LINHA SÃO ROQUE, S/Nº, INTERIOR, CAIXA POSTAL 77, na cidade de CHAPECÓ/SC, representada neste ato, pela administradora a Sra. SANDRA MARTA BALBINOT, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 018.815.809-03, RG nº 2759492 (SESP/SC) residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, nomeia a constitui seu(a) representante, o(a) Sr(a). GREICE CRISTINA GIACOMOLLI BATISTA B., brasileira, auxiliar jurídico, inscrita no CPF sob nº 003.596.690-42, e portadora da cédula de identidade, RG nº 1087366157(SSP/RS) residente e domiciliado(a) na cidade de Chapecó/SC a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em participar de licitações, em especial para realizar cadastros de fornecedores, visita técnica, firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Chapecó (SC), 14 de março de 2017.

Handwritten signature and stamp: TAB. NOTAS-1º OFÍCIO

Servioeste Soluções Ambientais Ltda.
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Sandra Marta Balbinot
CPF: 018.815.809-03
RG. 2759492(SESP/SC)
Administradora

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ilvanio Loss Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de
SANDRA MARTA BALBINOT por SERVIOESTE SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA
Dou fé. Chapecó, 15 de Março de 2017.
Em testemunho da Verdade.

AMIR AQUILES SIMONI - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 3,05 + Selo(s): R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90
Selc de Fiscalização NORMAL EPS19886-BZP1
Carimbo de dados do ato em selo tipo livre



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ilvanio Loss Porto - Tabelião

AUTÊNTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Chapecó - SC, 29/08/2017. Em testemunho da verdade.

ANGELO MAROSTICA GOULART - ESCRIVENTE
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL EUS60352-KLFE
Emolumentos R\$: 3,30 + Selo: 1,85 = R\$ 5,15
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 639882293

NO ME

GREICE CRISTINA GIACOMOLLI BATISTA BELZARENA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1087366157 SSP/PC RS

CPF 003.596.690-42 DATA NASCIMENTO 18/02/1984

FILIAÇÃO
 JOAO MARIA ALVES
 BATISTA
 VERA LUCIA GIACOMOLLI
 BATISTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO 02659806784 VALIDADE 17/12/2017 1ª HABILITAÇÃO 17/12/2002

OBSERVAÇÕES
 A

Greice Belzarena
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CRUZ ALTA, RS DATA EMISSÃO 18/12/2012

Alexandro Barcellos
 Alexandro Barcellos
 Diretor-Presidente
 ASSINATURA DO EMISSOR

38477662022
 RS136073158

PROIBIDO PLASTIFICAR 639882293

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
 cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
 Ilvanio Loss Porto - Tabelião

AUTENTICO a presente copia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé Chapecó - SC, 07/07/2017

Em testemunho _____ da verdade.

AMIR AQUILES SIMONI - ESCRIVENTE

Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL ESX02405-DAT6
 Emolumentos R\$: 3,30 + Selo: 1,85 = R\$ 5,15
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º Tabelionato de Notas e Protestos
 Ilvanio Loss Porto
 Tabelião

Autenticar	REGISTRO DE EMPREGADO		№ 11
Empregador	AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	CNPJ	07.067.001/0001-00
Endereço	ALEXANDRE ZANCHETTA, 337, CAMPINA, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR.		

Empregado	JUAREZ FALCATO VECINA	Beneficiários	ALEXANDRE MARAFIGO VECINA, RAFAELA MARAFIGO VECINA
Residência	Rua DESEMBARGADOR MOTTA, 4234, APTO. 302, AGUA VERDE, CURITIBA, PR. - CEP: 80250-080		



Data de nascimento	14/11/1983	Local do nascimento	FOZ DO IGUAÇU - PR	País de nacionalidade	BRASIL	Estado civil	Casado	
FILIAÇÃO	Pai: JOSE FRANCISCO MARTINS VECINA Mãe: ALINE PRADO FALCATO VECINA							
Cédula de identidade	73433789	Data de emissão		Órgão/UF emissor	SESP/PR	Título Eleitoral	080364370639	
CTPS	8869009	Série	0010	Data de expedição da CTPS	UF CTPS	PR	GPF	
Doc. militar	151332623330	Categoria		Cor	Não Informada	Sexo	Masculino	
Deficiência	Não	Telefone Residencial		Telefone Celular		Grau de instrução	Pós-Graduação	
Cargo	AUX. ADMINISTRATIVO III						C.B.O.	411005

Data de Admissão	03/09/2007	Salário	R\$ 808,00	Por	Mês	Horário de Trabalho	das 00:00 às 00:00	Horário de Intervalo	das 00:00 às 00:00
FGTS	Oção em: 03/09/2007	Conta vinculada no banco		Data de Realização					

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Cadastrado em	27/06/2005	Son nº	130.44114 49-6	Domicílio bancário	
Nº banco		Agência código		End. da agência	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO		
Data	Salário	Motivo
01/04/2010	R\$ 1.652,54 por mês	ALTERAÇÃO CARGO
01/11/2010	R\$ 2.148,43 por mês	REAJUSTE SALARIAL
01/04/2011	R\$ 2.577,00 por mês	REAJUSTE
01/11/2011	R\$ 3.270,00 por mês	REAJUSTE
01/02/2013	R\$ 3.498,90 por mês	DISSÍDIO
01/01/2014	R\$ 3.832,35 por mês	DISSÍDIO

01/04/2010 - Cargo: AUX. ADMINISTRATIVO III Para: SUPERVISOR GERAL
 01/08/2014 - Cargo: SUPERVISOR GERAL Para: GERENTE

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 03/09/2007	a 02/09/2008	De 03/11/2008	a 02/12/2008	
De 03/09/2008	a 02/09/2009	De 01/07/2010	a 20/07/2010	
De 03/09/2009	a 02/09/2010	De 11/08/2011	a 30/08/2011	
De 03/09/2010	a 02/09/2011	De 02/05/2012	a 21/05/2012	
De 03/09/2011	a 02/09/2012	De 15/10/2012	a 03/11/2012	
De 03/09/2012	a 02/09/2013	De 01/10/2013	a 30/10/2013	
De 03/09/2013	a 02/09/2014	De 10/11/2014	a 29/11/2014	

ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data de saída:
	Data aviso ind.:
	Data projeção:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
03/2010 - 36,72	03/2011 - 71,81
03/2012 - 109,90	03/2013 - 115,63
03/2014 - 127,75	03/2015 - 155,25
03/2016 - 171,87	

Ana Karen Rousso Bravo
 Escrivão

SERVIÇO DISTRITAL DE COLÔNIA MURICI
 A presente fotocópia foi produzida pelo documento apresentado, do que dou fé.
 São José dos Pinhais, 31 AGO 2017
 José Jayrski - Oficial
 Alameda Bom Pastor, 171 - São José dos Pinhais-PR
 Tel.: (41) 3283-4371

FMB62143

000040

REGISTRO DE EMPREGADO
AMBISERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
JUAREZ FALCATO VECINA

Nº 11
CNPJ: 07.067.001/0001-00

ALTERAÇÕES SALARIAIS

01/09/2014	R\$ 4.215,99 por mês	ALTERAÇÃO CARGO
01/02/2015	R\$ 4.806,96 por mês	DISSÍDIO
01/02/2016	R\$ 6.156,19 por mês	REAJUSTE CCT

FÉRIAS

PERÍODO AQUISITIVO - PERÍODO GOZO

PERÍODO AQUISITIVO - PERÍODO GOZO

De 03/09/2014 a 02/09/2015 De 01/12/2015 a 30/12/2015

SERVICÓ DISTRITAL DE COLÔNIA MURICI
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, do que dou fé.
São José dos Pinhais, 31 AEO, 2017
José Javerski - Oficial
Atamada Bom Pastor, 171 - São José dos Pinhais-PR
Tel: (41) 3283-4371

Carla Karen Roque Bravo
FMB6214





**SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS**
Cidade - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

De acordo com a Lei 35 de 09 de julho de 1991 e Decreto 20 de 05 de fevereiro de 1992, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 546 / 2017

RAZÃO SOCIAL: AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA ✓
 C.N.P.J.: 07.067.001/0001-00 Área: 1000 m2
 ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA 337
 BAIRRO: CAMPINA

RAMO DE ATIVIDADE: Coleta de resíduos perigosos, Coleta de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Usinas de compostagem, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de embalagens, Tratamento e disposição de resíduos perigosos e Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

DATA DA EMISSÃO: 09/03/17 ✓
 DATA DE VENCIMENTO: 09/03/18

José Barboza Zane
 Matrícula 20185
 Técnico em Saneamento
 Divisão de Vigilância Sanitária - PMS/JP

[Assinatura]
 JOSÉ BARBOZA ZANE

Licenciado
 VISA
 Prof. Moun. S. J. Pinheiro

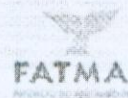
[Assinatura]
 Ana Karen Roque Bravo
 Escritora
 São José dos Pinhais
 31 Ago 2017
 FMB62 124
 Rua: 17 - São José dos Pinhais, PR
 Tel: (41) 3283-4371

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 MATRÍCULA: 13084/11

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL

RUA JOAQUIM NABUCO, 1325 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CEP: 83040-210 - TELEFONE (41) 3587-6460

000050



Nº 4429/2016

216.512

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/21506/TSP e parecer técnico nº 5688/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**
 ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, 337, CAMPINA
 CEP: 83.015-148 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO PR
 CPF/CNPJ: 07.067.001/0001-00

Para Atividade de

ATIVIDADE: 53.10.00 - **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS E/OU REJEITOS CLASSE I, INDUSTRIAIS E CONGÊNERES DERIVADOS DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**
 EMPREENDIMENTO: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, 337, CAMPINA
 CEP: 83.015-148 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO PR
 COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 00°00'00.00"S - lon 00°00'00.00"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 22 de Junho de 2016

SERVICO DISTRI TAL DE COLONIA MURICI
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, do que dou fé.
 São José dos Pinhais, 22 de Junho de 2016
 José Javorski - Oficial
 Alameda Dom Pistor, 171 - São José dos Pinhais - PR
 Tel.: (41) 3293-4371

SERVICO DISTRI TAL DE COLONIA MURICI
 Certifico que o selo de autenticidade deste documento encontra-se em anexo.
 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
 Alexandre Waltrick Rates
 Presidente

Nada consta.

Condições de validade

(1) Descrição do empreendimento

(1.1) Trata-se da atividade de serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos classe I (resíduos clínicos e/ou biomédicos, resíduos perigosos líquidos e/ou sólidos) no estado de Santa Catarina.

(1.2) Somente estão autorizados a receber os resíduos transportados os empreendimentos que possuam licença ambiental de operação para tal fim. Neste requerimento, foram apresentadas as Licenças de Operação da Ambserv Sul Serviços Ambiental (LO 33961, válida até 19/01/2018, expedida pelo IAP).

(1.3) Veículos contemplados: 09 (nove), de placas: AVQ-6743; AVN-6646, BAU-8155; AVI-7781; DPE-9221, AYH-9451; AYH-9452; AZN-5950; AZO-3045.

(2) Aspectos florestais

(2.1) Não aplicável.

(3) Controles ambientais

(3.1) Treinamento dos condutores;

(3.2) Utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);

(3.3) Manutenção preventiva de veículos;

(3.4) Check-list de veículos antes de cada viagem;

(3.5) Conhecimento dos produtos de utilização de EPI's e EPC's;

(3.6) Tomada de decisões em situações acidentais ou incidentais por parte dos condutores;

(3.7) Destinação de resíduos somente em empreendimentos licenciados.

(4) Programas ambientais

(4.1) Plano de Ação Emergencial (PAE).

(5) Medidas compensatórias

(5.1) Compensação por uso de APP: Não aplicável;

(5.2) Compensação por corte de Mata Atlântica: Não aplicável;

(5.3) Compensação do SNUC: Não aplicável.

(6) Condições específicas

SERVIÇO DISTRITAL DE COLÔNIA MURICI
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, do que dou fé.

São José dos Pinhais, 01 JUL. 2016

José Javorski - Oficial

Alameda Bom Pastor, 171 - São José dos Pinhais-PR

Tel.: (41) 3283-4371

Muro de Lima
Escritório

SERVIÇO DISTRITAL DE COLÔNIA MURICI

Certifico que o selo de
autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento
em São José dos Pinhais - PARANÁ

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Nº 4429/2016

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/21506/TSP e parecer técnico nº 5688/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ✓
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, 337, CAMPINA
CEP: 83.015-148 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO: PR
CPF/CNPJ: 07.067.001/0001-00 ✓

Para Atividade de

ATIVIDADE: 53.10.00 - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS E/OU REJEITOS CLASSE I, INDUSTRIAIS E CONGÊNERES DERIVADOS DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
EMPREENHIMENTO: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, 337, CAMPINA
CEP: 83.015-148 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO: PR
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 00°00'00.00"S - lon 00°00'00.00"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo Interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 22 de Junho de 2016

SERVIÇO DISTRITAL DE COLÔNIA MURICI

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, do que dou fé.

São José dos Pinhais, 01 JUL. 2016

José Javorski - Oficial

Alameda Bom Pastor, 171 - São José dos Pinhais, PR
Tel.: (41) 3283-4371

Escritório de Lima

SERVIÇO DISTRITAL DE COLÔNIA MURICI

Certifico que o selo de autenticidade de que foi afixado na última folha deste documento SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANA

Alexandre Waltrick Rates
Presidente

Nada consta.

Condições de validade

(6.1) Autoriza a atividade de serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos classe I (resíduos clínicos e/ou biomédicos, resíduos perigosos líquidos e/ou sólidos) no estado de Santa Catarina pela empresa Ambserv Tratamento de Resíduos LTDA;

(6.2) Somente estão autorizados a receber os resíduos transportados os empreendimentos que possuam licença ambiental de operação para tal fim. Foi apresentada a Licença de Operação da Ambserv Tratamento de Resíduos LTDA (LO 33961, válida até 19/01/2018, expedida pelo IAP). Deve-se comunicar à FATMA a alteração de destinação (com a devida apresentação da Licença de Operação);

(6.3) Veículos contemplados: 09 (nove), de placas: AVQ-6743; AVN-6646; BAU-8155; AVI-7781; DPE-9221; AYH-9451; AYH-9452; AZN-5950; AZO-3045;

(6.4) Os veículos de transporte, próprios ou terceirizados, deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com todos os seus itens de segurança em perfeito funcionamento;

(6.5) Os veículos deverão possuir aparatos de proteção individual e coletiva, kits de emergência completos, prontos para utilização e de acordo com cada produto transportado, e sua utilização ser de pleno conhecimento por parte dos condutores em situações adversas;

(6.6) Os motoristas devem possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT ou similar), tendo pleno conhecimento do conteúdo e condições de desencadear os procedimentos contidos no Plano de Ação Emergencial (PAE), em caso de emergência e/ou situações adversas;

(6.7) A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/88 ou a outro dispositivo legal que venha substituí-lo ou complementá-lo;

(6.8) Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente à FATMA, através do telefone plantão 0800 644 1523 ou 48 3665-4190, e demais instituições afins como Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Defesa Civil, quando aplicável;

(6.9) Deverá ser anexada cópia desta Licença Ambiental de Operação em cada veículo de transporte, bem como, ser afixada no escritório central da empresa;

(6.10) A ampliação/inclusão ou substituição de veículos da frota deve ser objeto de licenciamento ambiental;

(6.11) A exclusão de veículos da frota deve ser comunicada à FATMA para que seja emitida a Declaração de Atualização de Frota - Exclusão;

(6.12) O transporte de resíduo deve ser acompanhado do documento MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos - conforme portaria FATMA 242/2014 e Lei Estadual 15.251/2010;

(6.13) Encaminhar semestralmente à FATMA (nos meses de janeiro e julho) a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria FATMA 324/2015 em seu artigo 5º;

(6.14) A limpeza dos veículos e equipamentos de coleta e transporte de resíduos deve ser realizada em local licenciado para tal fim;

(6.15) Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação os veículos e equipamentos utilizados no transporte de resíduos (classe I) deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a NR-23 NR-31 NR-32 NR-33 NR-34 NR-35 NR-36 NR-37 NR-38 NR-39 NR-40 NR-41 NR-42 NR-43 NR-44 NR-45 NR-46 NR-47 NR-48 NR-49 NR-50 NR-51 NR-52 NR-53 NR-54 NR-55 NR-56 NR-57 NR-58 NR-59 NR-60 NR-61 NR-62 NR-63 NR-64 NR-65 NR-66 NR-67 NR-68 NR-69 NR-70 NR-71 NR-72 NR-73 NR-74 NR-75 NR-76 NR-77 NR-78 NR-79 NR-80 NR-81 NR-82 NR-83 NR-84 NR-85 NR-86 NR-87 NR-88 NR-89 NR-90 NR-91 NR-92 NR-93 NR-94 NR-95 NR-96 NR-97 NR-98 NR-99 NR-100 NR-101 NR-102 NR-103 NR-104 NR-105 NR-106 NR-107 NR-108 NR-109 NR-110 NR-111 NR-112 NR-113 NR-114 NR-115 NR-116 NR-117 NR-118 NR-119 NR-120 NR-121 NR-122 NR-123 NR-124 NR-125 NR-126 NR-127 NR-128 NR-129 NR-130 NR-131 NR-132 NR-133 NR-134 NR-135 NR-136 NR-137 NR-138 NR-139 NR-140 NR-141 NR-142 NR-143 NR-144 NR-145 NR-146 NR-147 NR-148 NR-149 NR-150 NR-151 NR-152 NR-153 NR-154 NR-155 NR-156 NR-157 NR-158 NR-159 NR-160 NR-161 NR-162 NR-163 NR-164 NR-165 NR-166 NR-167 NR-168 NR-169 NR-170 NR-171 NR-172 NR-173 NR-174 NR-175 NR-176 NR-177 NR-178 NR-179 NR-180 NR-181 NR-182 NR-183 NR-184 NR-185 NR-186 NR-187 NR-188 NR-189 NR-190 NR-191 NR-192 NR-193 NR-194 NR-195 NR-196 NR-197 NR-198 NR-199 NR-200 NR-201 NR-202 NR-203 NR-204 NR-205 NR-206 NR-207 NR-208 NR-209 NR-210 NR-211 NR-212 NR-213 NR-214 NR-215 NR-216 NR-217 NR-218 NR-219 NR-220 NR-221 NR-222 NR-223 NR-224 NR-225 NR-226 NR-227 NR-228 NR-229 NR-230 NR-231 NR-232 NR-233 NR-234 NR-235 NR-236 NR-237 NR-238 NR-239 NR-240 NR-241 NR-242 NR-243 NR-244 NR-245 NR-246 NR-247 NR-248 NR-249 NR-250 NR-251 NR-252 NR-253 NR-254 NR-255 NR-256 NR-257 NR-258 NR-259 NR-260 NR-261 NR-262 NR-263 NR-264 NR-265 NR-266 NR-267 NR-268 NR-269 NR-270 NR-271 NR-272 NR-273 NR-274 NR-275 NR-276 NR-277 NR-278 NR-279 NR-280 NR-281 NR-282 NR-283 NR-284 NR-285 NR-286 NR-287 NR-288 NR-289 NR-290 NR-291 NR-292 NR-293 NR-294 NR-295 NR-296 NR-297 NR-298 NR-299 NR-300 NR-301 NR-302 NR-303 NR-304 NR-305 NR-306 NR-307 NR-308 NR-309 NR-310 NR-311 NR-312 NR-313 NR-314 NR-315 NR-316 NR-317 NR-318 NR-319 NR-320 NR-321 NR-322 NR-323 NR-324 NR-325 NR-326 NR-327 NR-328 NR-329 NR-330 NR-331 NR-332 NR-333 NR-334 NR-335 NR-336 NR-337 NR-338 NR-339 NR-340 NR-341 NR-342 NR-343 NR-344 NR-345 NR-346 NR-347 NR-348 NR-349 NR-350 NR-351 NR-352 NR-353 NR-354 NR-355 NR-356 NR-357 NR-358 NR-359 NR-360 NR-361 NR-362 NR-363 NR-364 NR-365 NR-366 NR-367 NR-368 NR-369 NR-370 NR-371 NR-372 NR-373 NR-374 NR-375 NR-376 NR-377 NR-378 NR-379 NR-380 NR-381 NR-382 NR-383 NR-384 NR-385 NR-386 NR-387 NR-388 NR-389 NR-390 NR-391 NR-392 NR-393 NR-394 NR-395 NR-396 NR-397 NR-398 NR-399 NR-400 NR-401 NR-402 NR-403 NR-404 NR-405 NR-406 NR-407 NR-408 NR-409 NR-410 NR-411 NR-412 NR-413 NR-414 NR-415 NR-416 NR-417 NR-418 NR-419 NR-420 NR-421 NR-422 NR-423 NR-424 NR-425 NR-426 NR-427 NR-428 NR-429 NR-430 NR-431 NR-432 NR-433 NR-434 NR-435 NR-436 NR-437 NR-438 NR-439 NR-440 NR-441 NR-442 NR-443 NR-444 NR-445 NR-446 NR-447 NR-448 NR-449 NR-450 NR-451 NR-452 NR-453 NR-454 NR-455 NR-456 NR-457 NR-458 NR-459 NR-460 NR-461 NR-462 NR-463 NR-464 NR-465 NR-466 NR-467 NR-468 NR-469 NR-470 NR-471 NR-472 NR-473 NR-474 NR-475 NR-476 NR-477 NR-478 NR-479 NR-480 NR-481 NR-482 NR-483 NR-484 NR-485 NR-486 NR-487 NR-488 NR-489 NR-490 NR-491 NR-492 NR-493 NR-494 NR-495 NR-496 NR-497 NR-498 NR-499 NR-500 NR-501 NR-502 NR-503 NR-504 NR-505 NR-506 NR-507 NR-508 NR-509 NR-510 NR-511 NR-512 NR-513 NR-514 NR-515 NR-516 NR-517 NR-518 NR-519 NR-520 NR-521 NR-522 NR-523 NR-524 NR-525 NR-526 NR-527 NR-528 NR-529 NR-530 NR-531 NR-532 NR-533 NR-534 NR-535 NR-536 NR-537 NR-538 NR-539 NR-540 NR-541 NR-542 NR-543 NR-544 NR-545 NR-546 NR-547 NR-548 NR-549 NR-550 NR-551 NR-552 NR-553 NR-554 NR-555 NR-556 NR-557 NR-558 NR-559 NR-560 NR-561 NR-562 NR-563 NR-564 NR-565 NR-566 NR-567 NR-568 NR-569 NR-570 NR-571 NR-572 NR-573 NR-574 NR-575 NR-576 NR-577 NR-578 NR-579 NR-580 NR-581 NR-582 NR-583 NR-584 NR-585 NR-586 NR-587 NR-588 NR-589 NR-590 NR-591 NR-592 NR-593 NR-594 NR-595 NR-596 NR-597 NR-598 NR-599 NR-600 NR-601 NR-602 NR-603 NR-604 NR-605 NR-606 NR-607 NR-608 NR-609 NR-610 NR-611 NR-612 NR-613 NR-614 NR-615 NR-616 NR-617 NR-618 NR-619 NR-620 NR-621 NR-622 NR-623 NR-624 NR-625 NR-626 NR-627 NR-628 NR-629 NR-630 NR-631 NR-632 NR-633 NR-634 NR-635 NR-636 NR-637 NR-638 NR-639 NR-640 NR-641 NR-642 NR-643 NR-644 NR-645 NR-646 NR-647 NR-648 NR-649 NR-650 NR-651 NR-652 NR-653 NR-654 NR-655 NR-656 NR-657 NR-658 NR-659 NR-660 NR-661 NR-662 NR-663 NR-664 NR-665 NR-666 NR-667 NR-668 NR-669 NR-670 NR-671 NR-672 NR-673 NR-674 NR-675 NR-676 NR-677 NR-678 NR-679 NR-680 NR-681 NR-682 NR-683 NR-684 NR-685 NR-686 NR-687 NR-688 NR-689 NR-690 NR-691 NR-692 NR-693 NR-694 NR-695 NR-696 NR-697 NR-698 NR-699 NR-700 NR-701 NR-702 NR-703 NR-704 NR-705 NR-706 NR-707 NR-708 NR-709 NR-710 NR-711 NR-712 NR-713 NR-714 NR-715 NR-716 NR-717 NR-718 NR-719 NR-720 NR-721 NR-722 NR-723 NR-724 NR-725 NR-726 NR-727 NR-728 NR-729 NR-730 NR-731 NR-732 NR-733 NR-734 NR-735 NR-736 NR-737 NR-738 NR-739 NR-740 NR-741 NR-742 NR-743 NR-744 NR-745 NR-746 NR-747 NR-748 NR-749 NR-750 NR-751 NR-752 NR-753 NR-754 NR-755 NR-756 NR-757 NR-758 NR-759 NR-760 NR-761 NR-762 NR-763 NR-764 NR-765 NR-766 NR-767 NR-768 NR-769 NR-770 NR-771 NR-772 NR-773 NR-774 NR-775 NR-776 NR-777 NR-778 NR-779 NR-780 NR-781 NR-782 NR-783 NR-784 NR-785 NR-786 NR-787 NR-788 NR-789 NR-790 NR-791 NR-792 NR-793 NR-794 NR-795 NR-796 NR-797 NR-798 NR-799 NR-800 NR-801 NR-802 NR-803 NR-804 NR-805 NR-806 NR-807 NR-808 NR-809 NR-810 NR-811 NR-812 NR-813 NR-814 NR-815 NR-816 NR-817 NR-818 NR-819 NR-820 NR-821 NR-822 NR-823 NR-824 NR-825 NR-826 NR-827 NR-828 NR-829 NR-830 NR-831 NR-832 NR-833 NR-834 NR-835 NR-836 NR-837 NR-838 NR-839 NR-840 NR-841 NR-842 NR-843 NR-844 NR-845 NR-846 NR-847 NR-848 NR-849 NR-850 NR-851 NR-852 NR-853 NR-854 NR-855 NR-856 NR-857 NR-858 NR-859 NR-860 NR-861 NR-862 NR-863 NR-864 NR-865 NR-866 NR-867 NR-868 NR-869 NR-870 NR-871 NR-872 NR-873 NR-874 NR-875 NR-876 NR-877 NR-878 NR-879 NR-880 NR-881 NR-882 NR-883 NR-884 NR-885 NR-886 NR-887 NR-888 NR-889 NR-890 NR-891 NR-892 NR-893 NR-894 NR-895 NR-896 NR-897 NR-898 NR-899 NR-900 NR-901 NR-902 NR-903 NR-904 NR-905 NR-906 NR-907 NR-908 NR-909 NR-910 NR-911 NR-912 NR-913 NR-914 NR-915 NR-916 NR-917 NR-918 NR-919 NR-920 NR-921 NR-922 NR-923 NR-924 NR-925 NR-926 NR-927 NR-928 NR-929 NR-930 NR-931 NR-932 NR-933 NR-934 NR-935 NR-936 NR-937 NR-938 NR-939 NR-940 NR-941 NR-942 NR-943 NR-944 NR-945 NR-946 NR-947 NR-948 NR-949 NR-950 NR-951 NR-952 NR-953 NR-954 NR-955 NR-956 NR-957 NR-958 NR-959 NR-960 NR-961 NR-962 NR-963 NR-964 NR-965 NR-966 NR-967 NR-968 NR-969 NR-970 NR-971 NR-972 NR-973 NR-974 NR-975 NR-976 NR-977 NR-978 NR-979 NR-980 NR-981 NR-982 NR-983 NR-984 NR-985 NR-986 NR-987 NR-988 NR-989 NR-990 NR-991 NR-992 NR-993 NR-994 NR-995 NR-996 NR-997 NR-998 NR-999 NR-1000

Serviço Distrital de Colônia Murici
Escritório
Moro de São José dos Pinhais

São José dos Pinhais

01 JUL. 2016

José Javorski - Oficial

Alameda Bom Pastor, 171 - São José dos Pinhais-PR

Tel.: (41) 3283-4371

Serviço Distrital de Colônia Murici

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Nº 4429/2016

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/21506/TSP e parecer técnico nº 5688/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, 337, CAMPINA
 CEP: 83.015-148 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO: PR
 CPF/CNPJ: 07.067.001/0001-00

Para Atividade de

ATIVIDADE: 53.10.00 - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS E/OU REJEITOS CLASSE I, INDUSTRIAIS E CONGÊNERES DERIVADOS DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
 EMPREENDIMENTO: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, 337, CAMPINA
 CEP: 83.015-148 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO: PR
 COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 00°00'00.00"S - lon 00°00'00.00"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 22 de Junho de 2016

SERVIÇO DISTRITAL DE COLÔNIA MURICI
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, do que dou fé.
 São José dos Pinhais, 11 JUL. 2016
 José Javotski, Oficial
 Alameda Bom Pastor, 171 - São José dos Pinhais - PR
 Tel.: (41) 3283-4371

SERVIÇO DISTRITAL DE COLÔNIA MURICI
 Certifico que a cópia da autenticidade de atos foi arquivado na última folha deste documento.
 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
 Alexandre Waltrick Rates
 Presidente

000059

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

7500;

(6.16) O condutor do veículo licenciado deve portar os seguintes documentos e equipamentos:

- Carteira Nacional de Habilitação e do respectivo comprovante de treinamento específico (MOPP);
- Cópia da Licença Ambiental de Operação para a coleta e transporte de resíduos;
- Manifesto de Transporte de resíduos - MTR;
- kit de Equipamento de Proteção Individual - EPI para cada ocupante do veículo;
- kit de emergência.



Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.